

DECRETO MUNICIPAL Nº 32, DE 26 DE JULHO DE 2021.

EMENTA: Dispõe sobre o RECADASTRAMENTO dos Servidores Públicos Municipais de Cedro/PE e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DO CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Inciso VIII do artigo 73 da Lei orgânica Municipal que trata das competências do (a) Prefeito (a);

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos municipais, observando-se que para este fim se faz necessário a identificação do servidor, do perfil funcional, de sua lotação, seu enquadramento funcional, bem como outras informações consideradas fundamentais para a Prefeitura;

CONSIDERANDO a situação anormal vivenciada em decorrência da pandemia da COVID-19 e a conseqüente impossibilidade de aglomeração de pessoas impossibilitando, desta forma, a realização do Recadastramento dos Servidores Públicos em momento pretérito;

CONSIDERANDO a impossibilidade de adiar ainda mais o referido Recadastramento.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais ocupantes de cargos de provimento efetivos (ativos), da Prefeitura Municipal de Cedro, estado de Pernambuco.

Parágrafo único. O Recadastramento de que trata o *caput* deste artigo possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida no presente Decreto, por secretaria.

Art. 2º - O Recadastramento acontecerá, impreterivelmente, no período de 02 a 06 de agosto de 2021, no período de 08h00 às 15h00, na secretaria de origem do servidor.

Art. 3º Cada Secretaria Municipal ficará encarregada e responsável pela coleta de documentos e informações, preenchimento de formulário e encaminhamento ao Setor de Recursos Humanos do Município de Cedro/PE.



Art. 4º - O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de Cedro, será feito mediante o comparecimento pessoal a sua secretaria de origem e apresentação dos originais e cópia dos seguintes documentos:

1. Preenchimento de formulário específico fornecido no momento do Recadastramento;
2. Cédula de Identidade (RG);
3. CPF (Cadastro de Pessoa Física);
4. Título de Eleitor;
5. Certidão de Quitação Eleitoral ou Comprovante das Eleições 2020;
6. Certificado(s) de Escolaridade (ensino médio, graduação e outros);
7. Certificado ou Carteira de Reservista ou dispensa de incorporação, quando do sexo masculino;
8. Comprovante de residência atualizado (últimos 30 dias) ou declaração de residência;
9. Comprovante de Registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;
10. Certidão de nascimento ou de casamento, caso seja casado (a);
11. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos ou inválidos de qualquer idade, quando houver;
12. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
13. PIS/PASEP;
14. CNH (Carteira Nacional de Habilitação) para os ocupantes dos cargos efetivos de motorista;
15. Ato Administrativo de nomeação e posse de cargo efetivo;
16. 02 (duas) fotos tamanho 3X4 (atuais).

Art. 5º - O servidor público municipal que, **sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no presente decreto, terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos**, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Único – O pagamento a que se refere o *caput* deste artigo somente será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor municipal.

Art. 6º - O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do recadastramento.

Art. 7º - As Secretarias Municipais ficam autorizadas a convocarem





servidores municipais para participarem do processo de recadastramento no período estabelecido no presente Decreto, conforme julgarem necessário.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - As secretarias devem organizar-se no sentido de evitar a aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. O servidor público deverá, obrigatoriamente, utilizar máscara, álcool gel, bem como portar caneta própria.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Cedro, Estado de Pernambuco, em 26 de julho de 2021.


Marly Quental da Cruz Leite
Prefeita Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o Decreto Municipal nº 32/2021, de 26 de julho de 2021, foi publicado por afixação nos locais de amplo acesso ao público neste Prefeitura Municipal de Cedro (PE), na data de hoje, conforme autoriza o § 1º do art. 96 da Lei Orgânica Municipal.

Cedro (PE), 26 de julho de 2021.



ANTÔNIO JEFFERSON QUENTAL LEITE
Secretário de Planejamento e Administração



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____,
 (nacionalidade), _____ (estado civil), _____
 (profissão), portador (a) do RG nº _____ e inscrito (a) no
 CPF/MF sob o nº _____, **DECLARO** para os devidos fins de
 comprovação de residência, sob as penas da Lei, que
 _____,
 (nacionalidade), _____ (estado civil), _____
 (profissão), portador (a) do RG nº _____ e inscrito (a) no
 CPF/MF sob o nº _____, reside no meu endereço localizado no (a)

 _____,
 _____, conforme cópia de
 comprovante anexo.

Cidade (UF), _____ de _____ de 2021.

Declarante

Obs: Deve, obrigatoriamente, ser reconhecida a firma do declarante.